



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PL 01/2010

O Vereador Infra-Assinado no uso de suas prerrogativas regimentais vem junto ao Plenário, propor a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei 01/2010.

A presente emenda pretende aperfeiçoar a proposição permitindo às manifestações culturais e costumes do município, principalmente no que diz respeito ao uso de eqüinos.

Segue a emenda:

Art. 1º É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados de uso coletivo, praias, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras e "playgrounds".

§ 1º Excetua-se da proibição referida no "caput", os locais, recintos e estabelecimentos, legal e adequadamente instalados, destinados à criação, pesquisa, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento, exposição, exibição e abate de animais.

§ 2º Excetua-se da proibição referida no "caput", os eqüinos e mulares, destinados a locomoção humana.

Art. 2º É proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição referida no "caput", os eqüinos e mulares, destinados a locomoção humana.

Art. 3º É expressamente proibida à presença de cavalo, cães e gatos em praias do Município de Fundão a qualquer título.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição referida no "caput", os eqüinos e mulares, destinados a locomoção humana, quando do advento de cavalgadas ou outras manifestações culturais organizadas."(...)

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de março de 2010.


JOSE ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 2 MAR. 2010 Nº 000068
--

